



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

LEI Nº. 06/2007

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DANDO CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

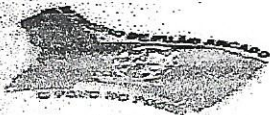
O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1 – Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Pilão Arcado, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização financeira, orçamentária, Pessoal e Patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, moralidade e eficácia na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único - O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Presidente.

Art. 2º - São atribuições do **Sistema de Controle Interno**:

- I – Inteirar-se da legislação que trata do Controle Interno da Área Pública, assim como dos conceitos e orientações técnicas sobre a matéria;
- II – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e Metas de Governo na LDO e do orçamento da Câmara;
- III – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara;
- IV – Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- V – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- VI – Verificar as providências tomadas para recondução do montante das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VII - Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativo;
- VIII – Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- IX – Controlar a execução orçamentária;
- X – Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- XI – Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XII – Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XIII – Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento da Câmara;



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

Art. 5º - O Departamento de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal.

Art. 6º - As orientações do Departamento de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Presidente possuirão caráter normativo.

Art. 7º - São obrigações dos servidores do Sistema de Controle Interno:

I – Manter, no desempenho das tarefas as que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

II – Representar, por escrito, ao Presidente, contra o servidor que tenha praticados atos irregulares ou ilícitos;

III – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Presidente ou para expedição de recomendações.

Art. 8º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Presidente da Câmara ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Qualquer cidadão, partido político, associação ao sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades perante os órgão e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 10 - O **Departamento do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

Art. 11 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 12 - O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório**.

Art. 13 – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 14 - O Poder Legislativo regulamentará no que couber esta lei.

Art. 15 - O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no dispositivo nesta Lei, no que couber.



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

- XIV – Verificar a escrituração das contas públicas;
- XV – Acompanhar a gestão patrimonial;
- XVI – Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVII – Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVIII – Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
- XIX – Verificar a implementação das soluções indicadas;
- XX – Criar condições para atuação do controle interno;
- XXI – Orientar e expedir atos normativos para os Departamentos Setoriais;
- XXII – Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições;
- XXIII – Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo órgão e entidades municipais.

Art. 3º – O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I – Órgão de coordenação central, denominado **Departamento de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro Geral Funcional da Câmara Municipal de Pilão Arcado, os seguintes cargos;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR
01	Chefe do Departamento de Controle Interno	R\$ 1.400,00
01	Técnico de Controle Interno Escriturário	R\$ 820,00

§ 1º - O Cargo de Chefe do Departamento de Controle Interno, de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Legislativo Municipal;

§ 2º - O Cargo de Técnico de Controle Interno de Provimento efetivo deverá ser escolhido pelo Presidente dentre os servidores, detentor de cargo de provimento efetivo;

§ 3º - A representação legal do Sistema de Controle Interno será de acordo com a ordem de nomeação.

§ 4º - Não poderão ser escolhidos para integrar o Departamento de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e ou lesivos ao patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilão Arcado, 07 de maio de 2007.



Roberto Alves Martins
Prefeito Municipal